

Concede desconto para grupos de funcionários de uma mesma organização matriculados em cursos de Pós-Graduação *lato sensu* e de Educação Continuada

O Reitor do Centro Universitário UNIVATES, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando a decisão do Conselho Universitário – Consun, de 13/12/2016 (Ata 06/2016),

RESOLVE:

Conceder desconto para grupos de funcionários de uma mesma organização matriculados em cursos de Pós-Graduação *lato sensu* e de Educação Continuada do Centro Universitário UNIVATES, conforme segue:

Art. 1º Entende-se por organização as empresas, as cooperativas, as instituições de ensino e outras congêneres.

Art. 2º O desconto é concedido de acordo com o estabelecido no quadro a seguir:

Nº de matriculados no mesmo curso	Desconto com pagamento parcelado
02 a 04	10%
05 a 09	12,5%
10 a 14	15%
15 a 19	17,5%
20 ou mais	20%

Parágrafo único. O desconto é concedido quando o número de estudantes efetivamente matriculados exceder a 2 (dois) alunos em relação ao número mínimo previsto no projeto ou orçamento do curso.

Art. 3º O presente desconto não é cumulativo a outros que o matriculado recebe ou a que tenha eventual direito, como desconto por ser diplomado, desconto previsto em dissídio coletivo de empregados, Desconto Prêmio Enade, entre outros.

Art. 4º No pagamento à vista efetuado individualmente por estudante, este recebe o desconto por grupo de matriculados, previsto nesta Resolução, e o desconto previsto em Ordem de Serviço específica que trata do pagamento à vista.

Art. 5º A concessão do desconto deve ser requerida por um dos estudantes, pelo grupo ou pela organização por meio de pedido protocolado na Secretaria à qual o curso está lotado: secretaria de Pós-Graduação *Lato Sensu* ou de Educação Continuada.

§ 1º Deve ser anexado ao pedido a comprovação de que os estudantes são funcionários da mesma organização.

§ 2º Aprovado o desconto, esse é concedido a partir do mês de abertura do protocolo de solicitação, sendo vedada a concessão retroativa do benefício.

Art. 6º O cancelamento da matrícula de algum estudante do grupo implica em redução do desconto para todos os demais, segundo a tabela da presente resolução, podendo até, se for o caso, gerar a extinção do desconto.

Parágrafo único. Tal redução ou extinção do desconto dar-se-á a partir do mês de abertura do protocolo de cancelamento da matrícula.

Art. 7º Este benefício não se aplica a cursos *in company*.

Art. 8º A presente Resolução vigora a partir da data de sua assinatura, revogando-se a Resolução 087/Reitoria/Univates, de 24/06/2010, e demais disposições em contrário.

Carlos Cândido da Silva Cyrne
Vice-Reitor no exercício do cargo de
Reitor do Centro Universitário
UNIVATES